



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CONTRATO Nº 155/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2026

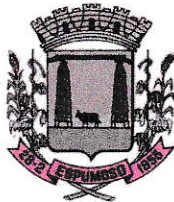
Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado, **MAURI MARCHESE**, com sede na Rua Hortêncio R. Machado, Nº5, Bairro São Jorge, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000, inscrito no CNPJ sob n.º 05.785.916/0001-18, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a **aquisição de equipamentos de sonorização e projeção, incluindo fornecimento, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento, destinados ao Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB**, conforme descrito na cláusula segunda “Do Objeto”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 059/2026 com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei de Licitações, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

As quantidades e especificações detalhadas estão descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Kit de caixas de som ativa, biamplificada, contendo alto-falantes de 2x10” sub + 8x3” altas, gabinete em PVC injetado, potência de 1.400W pico ou equipamento equivalente em desempenho e qualidade.	Kit	02
02	Microfone sem fio profissional.	Unidade	01
03	Pedestal profissional para microfone.	Unidade	01
04	Cabeamentos de áudio, conectores, transformadores e acessórios necessários para instalação, incluindo cabos de áudio, cabos de energia, conectores XLR, P10, P2, régua de energia, fitas e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema.	Conjunto	01
05	Cabo P10 (2) x P2, com 5 metros.	Unidade	01
06	Cabo HDMI 2.0 em fibra óptica, com 30 metros.	Unidade	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
07	Projektor multimídia, resolução mínima WXGA, formato 16:9.	Unidade	01
08	Tela de projeção retrátil elétrica, 150 polegadas, formato 16:9.	Unidade	01
09	Suporte de teto para projetor.	Unidade	01
10	Instalação completa dos equipamentos, incluindo configuração, testes operacionais e treinamento dos servidores para utilização do sistema.	Serviço	01

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento do objeto é de **R\$ 33.395,00 (trinta e três mil, trezentos e noventa e cinco reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

Projeto/Atividade: Manutenção Atividades Aldir Blanc – 2288;

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00.00.1719.0005 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recursos: 1719.0005 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

A avaliação da execução será verificada pelo gestor(a)/fiscal de contrato por meio de ateste na Nota Fiscal.

O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

O material poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto, por depósito em conta corrente de titularidade da empresa contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, comprovando a entrega, instalação, configuração, realização dos testes operacionais e treinamento.

Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

O CONTRATADO deverá efetuar a emissão da Nota fiscal correspondente a seus serviços se atentando as regras tributárias que regem o Município, Estado e União.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e o CONTRATANTE compensará o CONTRATADO com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice INPC.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reajuste, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do requerimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura.

**CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/EXECUÇÃO
CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela secretaria solicitante, cumprindo-lhe registrar todas as ocorrências e comunicar ao gestor do contrato para que sejam tomadas as providências legais.

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

O prazo para entrega, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento será de **até 25 (vinte e cinco) dias**, contados da assinatura do contrato ou da emissão da Autorização de Fornecimento, conforme proposta apresentada pelo fornecedor.

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, abrangendo o período necessário ao cumprimento das obrigações contratuais.

A contratação contempla o fornecimento de todos os equipamentos, acessórios, cabeamentos e demais componentes necessários ao perfeito funcionamento do sistema, garantindo sua compatibilidade técnica e plena operacionalização.

Os equipamentos deverão ser entregues novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos respectivos manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos.

A contratada será responsável pela entrega, instalação, configuração, realização dos testes operacionais e treinamento dos servidores indicados pela Administração, assegurando que os equipamentos sejam entregues em pleno funcionamento.

Os equipamentos deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e de funcionamento, obrigando-se a contratada a promover os reparos ou substituições necessárias, sem qualquer ônus para a Administração.

A entrega, instalação, configuração, testes operacionais e treinamento deverão ser realizados no Anfiteatro do Centro Cultural Dr. Getúlio Soares de Chaves,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

em data previamente agendada com o Departamento Cultural, observado o prazo estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.
- VI - Disponibilizar o local para entrega e instalação dos equipamentos.
- VII - Disponibilizar a infraestrutura elétrica necessária para a instalação dos equipamentos, conforme especificações técnicas previamente informadas.
- VIII - Permitir o acesso da equipe técnica da contratada ao local de instalação.
- IX - Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- X - Receber os equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.
- XI - Solicitar a correção de falhas ou a substituição de equipamentos que apresentem defeitos ou não atendam às especificações técnicas.
- XII - Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecidos, após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da documentação fiscal.
- XIII - Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.
- XIV - Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I – Fornece o material de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;

IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

VIII - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

IX - Garantir a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou divergências em relação ao pedido;

X - A CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para assegurar o transporte adequado e a integridade física dos itens até o destino final.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO e FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal **TAILA MAZIERO**, e gerido pela Secretária de Educação, Cultura E Turismo – **DANIA NICOLINI BORGHETTI**.

II. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O CONTRATADO estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

V - multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, se dar causa à inexecução total do contrato;

VI - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

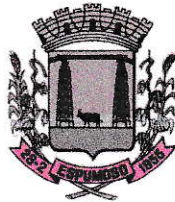
As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

28



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

As partes elegem o Foro de Espumoso (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 27/07/2026.

**MUNICÍPIO DE ESPUMOSO
CONTRATANTE**

MAURI MARCHESE
CNPJ Nº: 05.785.916/0001-18
CONTRATADA

DANIA NICOLINI BORGHETTI
Gestora do Contrato

Dania Nicolini Borghetti
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E TURISMO
Portaria nº 27.058/2025

TAILA MAZIERO
Fiscal Do Contrato